



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 17 de Outubro de 2024

ANO XVIII / EDIÇÃO Nº. 180

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Gabinete do Prefeito / Vice- Prefeito
ALBERTO BRUNO DIOGENES BEZERRA

Procurador(a) Geral do Município
ALINE IGNACIO TEIXEIRA

Controlador(a) Geral do Município
HUMBERTO CESAR FROTA GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
JOSE EDNALDO CIPRIANO

Secretário(a) de Gestão Administrativa
PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM

Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças
PATRICIANA MESQUITA BRAGA

Secretário(a) de Governo
JOSE WILAME RODRIGUES ARAGÃO

Secretário(a) Municipal de Educação
LEÔNIDAS BEZERRA BORGES

Secretário(a) Municipal de Assistência Social
MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA

Secretário(a) Municipal de Saúde
EDYPO DE SOUSA CARLOS

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura
ELIAB GOMES MOREIRA

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
RODRIGO XIMENES MELO

Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais
WANDERLEY MARQUES DE SOUSA

Secretário(a) Municipal de Desporto
HERMINIO BATISTA DE OLIVEIRA NETO

Secretário(a) Municipal de Comunicação Social e Relações
Pública
IVO LEONARDO MARTINS DE ARAUJO

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento
Econômico, e Empreendedorismo
GLEICY KELLY DE SOUSA CARVALHO LEITÃO

Secretário(a) Municipal de Cultura
IANE MARTINS MOURÃO CARVALHO

Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família
FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
EMMANOEL CID TIMBÓ

Secretário(a) Municipal de Proteção e Defesa Civil
WALDECY PEREIRA SOUSA

Secretário(a) Municipal de Trabalho, Ciência e
Tecnologia
FLAYSON RODRIGUES MARTINS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.
Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.096/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETA A PROMOÇÃO DE AGENTE NIVEL I PARA SUBINSPETORA, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que regulamenta as atribuições do Prefeito Municipal, como segue: "Art. 71. São competências do Prefeito Municipal: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução. ";

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que determina que: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada";

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Geral deste Município nº 314/2024/ASSEJUR, que entende a existência do direito adquirido, bem como sentença já transitado em julgado, processo nº 0000673-05.2017.5.07.025 (Justiça do Trabalho de Crateús), que versa sobre o tema, confirmando o direito adquirido do AGENTE VINICIUS, bem como, o de outros indivíduos/agentes em processos semelhantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006, que regulamentava os critérios para promoção ao cargo de Inspetor na Guarda Civil Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a promoção à graduação de SUBINSPETORA da Guarda Civil Municipal de Crateús-CE, conforme estabelecida o art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006, o seguinte Guarda:

À Graduação de Subinspetora:

1. Agente NIVEL I – Mat. ~~322~~ GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES.

Art. 2º. Fica reconhecido o reenquadramento da classificação hierárquica do promovido (a), conforme estabelece a legislação vigente à época do direito adquirido, art. 15, da Lei 575/06, de março de 2006. VIDE ÍTENS: A), e B) DO PARECER Nº 314/2024/ASSEJUR;

Art. 3º. Fica estabelecido o pagamento dos vencimentos retroativos desde a entrada do requerimento, datado do dia 01/07/2024.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.097/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETA A PROMOÇÃO DE SUBINSPETOR À INSPETOR, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que regulamenta as atribuições do Prefeito Municipal, como segue: "Art. 71. São competências do Prefeito Municipal: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução. ";

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que determina que: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada";

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Geral deste Município nº 315/2024/ASSEJUR, que entende a existência do direito adquirido, bem como sentença já transitado em julgado, processo nº 0000673-05.2017.5.07.0025 (Justiça do Trabalho de Crateús), que versa sobre o tema, confirmando o direito adquirido do AGENTE VINICIUS, bem como, **o de outros indivíduos/agentes** em processos semelhantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006, que regulamentava os critérios para promoção ao cargo de Inspetor na Guarda Civil Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a promoção à graduação de INSPETOR da Guarda Civil Municipal de Crateús-CE, conforme estabelece o art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006, o seguinte Guarda:

À Graduação de Inspetor:

1. Subinspetor – Mat. 0567 – GILBERTO DE PAULA CARDOSO.

Art. 2º. Fica reconhecido o reenquadramento da classificação hierárquica do promovido(a), conforme estabelece a legislação vigente à época do direito adquirido, art. 15 da Lei 575/06, de março de 2006. VIDE ÍTENS: A), B) e C) DO PARECER Nº 315/2024/ASSEJUR;

Art. 3º. Fica estabelecido o pagamento dos vencimentos retroativos desde a entrada do requerimento, datado do dia 08/07/2024.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.098/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETA A PROMOÇÃO DE SUBINSPETOR À INSPETOR, NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO, DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 71, IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que regulamenta as atribuições do Prefeito Municipal, como segue: "Art. 71. São competências do Prefeito Municipal: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução. ";

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que determina que: "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada";

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Procuradoria Geral deste Município nº 316/2024/ASSEJUR, que entende a existência do direito adquirido, bem como sentença já transitado em julgado, processo nº 0000673-05.2017.5.07.0025 (Justiça do Trabalho de Crateús), que versa sobre o tema, confirmando o direito adquirido do AGENTE VINICIUS, bem como, **o de outros indivíduos/agentes** em processos semelhantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006, que regulamentava os critérios para promoção ao cargo de Inspetor na Guarda Civil Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a promoção à graduação de INSPETORA da Guarda Civil Municipal de Crateús-CE, conforme estabelece o art. 15, da Lei 575/06, de 16 de março de 2006, o seguinte Guarda:

À Graduação de Inspetora:

1. Subinspetora – Mat. 4673 – FRANCISCA GILVÂNIA PEREIRA DA COSTA.

Art. 2º. Fica reconhecido o reenquadramento da classificação hierárquica do promovido(a), conforme estabelece a legislação vigente à época do direito adquirido, art. 15 da Lei 575/06, de março de 2006. VIDE ÍTENS: A), B) e C) DO PARECER Nº 316/2024/ASSEJUR;

Art. 3º. Fica estabelecido o pagamento dos vencimentos retroativos desde a entrada do requerimento, datado do dia 24/07/2024.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

